

004-2025-TERMO DE REFERÊNCIA / SESA/SRSCI/NRA/-Versão 1.0

Modalidade : CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 2025-V5S1K

1- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para a prestação de exames de **ULTRASSONOGRAFIA GERAL E ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO** indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, I.

Grupo	Item	Código SIADES	Descrição do Item	Unid. De medida	Quant.	Código Sigtap-SUS	Valor Unit.	Valor Total
01	01	0282718	Ultrassonografia de Articulação	Serviço Un.	7314	02.05.02.006-2	R\$ 48,40	R\$ 353.997,60
02	02	0282723	Ultrassonografia de Abdômen Total	Serviço Un.	962	02.05.02.004-6	R\$ 48,40	R\$ 46.560,80
	03	0282722	Ultrassonografia Transvaginal	Serviço Un.	931	02.05.02.018-6	R\$ 48,40	R\$ 45.060,40
	04	0282724	Ultrassonografia de Mamária Bilateral	Serviço Un.	918	02.05.02.009-7	R\$ 48,40	R\$ 44.431,20
	05	0282725	Ultrassonografia de Partes Moles	Serviço Un.	387	*****	R\$ 48,40	R\$ 18.730,80
	06	0282726	Ultrassonografia de Aparelho Urinário (Rins, Bexiga)	Serviço Un.	220	02.05.02.005-4	R\$ 48,40	R\$ 10.648,00
	07	0282727	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	Serviço Un.	179	02.05.02.010-0	R\$ 48,40	R\$ 8.663,60
	08	0282728	Ultrassonografia de Tireoide	Serviço Un.	161	02.05.02.012-7	R\$ 48,40	R\$ 7.792,40
	09	0282729	Ultrassonografia de Parede Abdominal	Serviço Un.	97	*****	R\$ 48,40	R\$ 4.694,80
	10	0282730	Ultrassonografia de Abdômen Inferior (Pelve)	Serviço Un.	16	*****	R\$ 48,40	R\$ 774,40
	11	0282731	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Serviço Un.	7	02.05.02.007-0	R\$ 48,40	R\$ 338,80
Total:								R\$541.692,80

Tabela 01

1.2 Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima (item 1.1) Tabela 01.

1.3 O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 Os itens do **GRUPO ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO – SUL** foram agrupados por se tratarem de serviços vinculados ao **MVSOU**. A contratação unificada tem como objetivo otimizar a gestão, facilitar o controle

dos agendamentos e assegurar maior eficiência no atendimento à população, além de promover a economicidade e a padronização dos serviços prestados. Da mesma forma, os demais itens também serão organizados em grupos, de forma a **otimizar os recursos disponíveis para contratação**, garantir uma alocação mais racional da rede prestadora e favorecer a uniformidade na execução dos procedimentos.

1.6 Características mínimas do objeto deste credenciamento:

1.6.1 Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, com uma população estimada de 656.128 habitantes (IBGE, 2022 e são descritos nas normativas do Ministério da Saúde, as especificações estão em conformidade com os Procedimentos – SIGTAP – SUS (Tabela SUS) detalhados abaixo:

- **ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO E TODOS SEUS ITENS:** Consiste em procedimento não invasivo, que não utiliza radiação ionizante, sendo um importante meio de diagnóstico por imagem na avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à articulação para os seguintes itens:
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA ESQUERDA – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL DIREITA – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL ESQUERDA – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO DIREITA – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO ESQUERDA – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO ESQUERDO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO DIREITO – SUL
 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO ESQUERDO – SUL
- **ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL:** Consiste em procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e, eventualmente, do trato gastrointestinal. Não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. Além do jejum necessário para evitar que a vesícula biliar se esvazie e permita avaliar de forma adequada órgãos mais profundos. Deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas, facilitando a visualização e avaliação dos órgãos e estruturas da região abdominal.
- **ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL:** Consiste no exame diagnóstico realizado pela vagina, com a bexiga vazia, onde o transdutor (aparelho introduzido suavemente na vagina) tem um calibre fino, adequado para o exame, e é protegido por preservativo e um gel lubrificante. Capta imagens de todo o aparelho reprodutor e faz avaliação dos órgãos genitais internos (útero e ovários) quanto a sua normalidade, identificando eventuais patologias como miomas e neoplasias ou para detectar uma gravidez. Pode também ser realizado para controle de ovulação em pacientes que desejam engravidar ou que estejam fazendo tratamento de infertilidade. Não pode ser realizado em mulheres virgens.
- **ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL:** Consiste num procedimento não invasivo que possibilita identificar lesões na mama, suas medidas, morfologia e avaliar o grau de suspeição de benignidade ou malignidade.
- **ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES:** Consiste num exame de imagem que avalia tecidos superficiais do corpo, como a pele, músculos, tendões, ligamentos e gordura subcutânea.
- **ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA):** Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga e no sexo masculino permite a avaliação do volume da próstata.
- **ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL:** Consiste num procedimento não invasivo realizado por via abdominal supra púbica utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando o

diagnóstico. Não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. Deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais, atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas.

- **ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE:** Consiste num procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região (tireoide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais). Não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.
- **ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL:** Consiste num exame de imagem que analisa as estruturas da parede abdominal. É um método não invasivo que usa ondas sonoras de alta frequência para criar imagens detalhadas.
- **ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR (PELVE):** Consiste num exame de imagem que avalia os órgãos do sistema urinário e reprodutivo.
- **ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL:** Consiste num procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações da bolsa escrotal e dos testículos. Tem alta sensibilidade para o diagnóstico das patologias que incidem sobre essa região, sendo um método que não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.

1.7 Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº004/2025 –Tabela 01.Os dados utilizados foram extraídos do Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual MV SOUL. A projeção da oferta necessária para atendimento da fila de espera desta Regional foi calculada com base nessas informações.

1.8 A faixa etária para realização dos procedimentos previstos neste credenciamento varia de acordo com a especialidade médica envolvida, embora o credenciamento abranja pacientes desde recém-nascidos (0 anos) até idosos (130 anos), a faixa etária atendida por cada especialidade que deverá ser detalhada na proposta enviada;

1.8.1 Dessa forma, a abrangência etária do credenciamento é ampla, mas a aplicação prática dependerá das indicações médicas específicas para cada especialidade e procedimento.

1.9 Os procedimentos constantes na tabela 01 deste Termo de Referência, compõem os exames de **ULTRASSONOGRRAFIA/ECOGRAFIA GERAL E ULTRASSONOGRRAFIA/ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO**, visando garantir o cuidado na Atenção Ambulatorial Especializada e deve atender de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras na especialidade, cadastradas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas da área).

1.10 Os exames deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS), e Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA. Essas diretrizes demonstram o compromisso das instituições públicas em garantir a qualidade e a eficiência na aquisição dos serviços de ultrassonografia, visando aprimorar o atendimento à população.

1.11 Os exames deverão ser requisitados conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com base na Tabela SIGTAP, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e RDC nº 50/2002, bem como conforme diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, fluxos da regulação da SRSCI, e recomendações técnicas da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS).

1.12 Os procedimentos necessários à realização dos exames inclui; agendamento prévio do exame; acolhimento e identificação do paciente; verificação de preparo específico, quando; posicionamento adequado do paciente na maca; aplicação de gel condutor sobre a pele na área a ser examinada; realização do exame com equipamento de ultrassonografia adequado, por profissional habilitado; registro e análise das imagens obtidas; emissão de laudo técnico com descrição dos achados e, quando aplicável, recomendação de seguimento clínico além do acompanhamento de condições clínicas já diagnosticadas.

1.13 Conforme dispõe a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), é ato privativo do profissional médico a indicação e solicitação de exames complementares, como a ultrassonografia, visando subsidiar o diagnóstico e a conduta terapêutica. Não há exigência legal quanto à especialidade médica do solicitante, desde que este esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atue dentro dos limites éticos e técnicos da profissão. Dessa forma, qualquer médico habilitado poderá emitir solicitação de exame de ultrassonografia, desde que a indicação esteja devidamente fundamentada em avaliação clínica do paciente, objeto do presente Credenciamento.

1.14 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico dos exames de ultrassonografia, é ato privativo de médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme previsto no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico). Estão habilitados para essa atividade os médicos radiologistas e/ou ultrassonografistas que possuam formação específica em diagnóstico por imagem e Registro

de Qualificação de Especialista (RQE), conforme as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM). A Resolução Cofen nº 679/2021 veda expressamente ao enfermeiro a emissão de laudos de ultrassonografia.

1.15 A equipe mínima para a realização dos exames deverá ser composta por, no mínimo, um médico, um técnico em radiologia e/ou um profissional de enfermagem (técnico de enfermagem) e/ou estagiário da área da saúde, desde que sob supervisão direta. Ressalta-se que, conforme a Resolução Cofen nº 679/2021, o enfermeiro está autorizado a realizar exames de ultrassonografia de forma autônoma apenas em situações específicas, como à beira do leito e em ambientes pré-hospitalares.

1.16 A Instituição Credenciada deverá dispor, obrigatoriamente, da seguinte estrutura mínima para a realização dos exames de ultrassonografia:

- Sala própria e adequada, equipada com aparelho de ultrassom em pleno funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva atualizada, conforme normas técnicas vigentes;
- Ambiente físico com condições adequadas de higiene, conforto, segurança e privacidade para o paciente e os profissionais envolvidos na execução do exame;
- Equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, conforme disposições legais e normativas específicas para a atividade;
- Sistema informatizado para emissão, assinatura, armazenamento e disponibilização dos laudos e das imagens dos exames realizados;
- Acesso a suporte de urgência e emergência, de forma direta ou por meio de articulação com rede de serviços de saúde, quando necessário ao atendimento do paciente.

1.16.1 Embora a realização de exames de ultrassonografia serem considerados de baixa complexidade, pode envolver pacientes em condições clínicas instáveis ou com suspeitas de patologias graves que requerem intervenção imediata. Situações como dor abdominal intensa, sangramentos, traumas, complicações gestacionais, alterações hemodinâmicas ou achados críticos durante o exame (como aneurismas, trombozes, massas suspeitas, entre outros) podem demandar resposta rápida da equipe de saúde. Dessa forma, é imprescindível que a Instituição Credenciada possua acesso imediato a suporte de urgência e emergência, seja de forma direta (por meio de estrutura própria no local) ou por articulação com a rede de atenção à saúde, garantindo segurança ao paciente e evitando desfechos clínicos adversos. Essa exigência está alinhada aos princípios da integralidade e da resolutividade do cuidado, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.17 A Instituição Credenciada deve dispor, obrigatoriamente, dos seguintes materiais e equipamentos, em quantidade compatível com a demanda assistencial:

- Aparelho de ultrassom com transdutores compatíveis com os tipos de exames deste objeto.
- Gel condutor para ultrassonografia;
- Maca ou leito apropriado para exames;
- Toalhas descartáveis ou lençóis para cobertura da maca;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais;
- Computador com sistema para emissão, armazenamento e impressão de laudos e imagens;
- Impressora para laudos e imagens;
- Materiais de higiene e desinfecção para limpeza entre atendimentos.

1.18 Os tipos de exames/procedimentos de ultrassonografia, previstos neste Edital, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde, em especial na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP).

1.19 O credenciamento/contrato visa atender à Região Central- SUL de Saúde, Plano Diretor de Regionalização 2020- RESOLUÇÃO CIB Nº153/2020) **conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº N°004/2025**

REGIÃO	QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS - ANO
SUL	11.192
TOTAL GERAL	11.192

Tabela 2

1.20 O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025, item 3 – Requisitos da Contratação. O sistema MV SOUL deverá ser mantido atualizado em tempo real com as informações dos atendimentos realizados. Para fins de pagamento, o relatório de fechamento mensal deverá ser acompanhado do relatório extraído do MV SOUL, contendo a lista completa e atualizada de todos os pacientes, conforme o status de atendimento.

2- DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos itens, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1 Os quantitativos estimados para atender a Região Sul, referenciados para os Municípios Executores, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada – PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

2.1.2 Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

2.1.3 Para a distribuição será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os **credenciados estejam localizados na Região de Saúde ,conforme definido Estudo Técnico Preliminar Nº004/2025 na tabela 01**, mas permite que a administração pública através do Ordenador de Despesas decida sobre exceções fora da região de saúde mencionada.

2.1.4 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento **até o 10º dia útil** após a publicação do Edital de Credenciamento, no DIO-ES e demais meios, conforme legislação vigente.

2.1.5 Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, serão analisados e considerando a execução dos serviços em comparação com a demanda inicialmente contratada. A avaliação ficará a cargo da comissão responsável pelo credenciamento e da equipe de fiscalização do instrumento contratual, com a deliberação final do ordenador de despesas.

2.1.6 Caso os credenciados, na distribuição inicial, não apresentem capacidade adequada para atender à demanda prevista para o período, poderá ser antecipada uma nova distribuição, incluindo novos credenciados.

2.1.7 Os critérios para distribuição da demanda, em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da segurança jurídica, eficiência e isonomia entre os contratados, a adaptação do contrato em vigência deverá observar os seguintes critérios, conforme definidos neste Termo de Referência:

a) Previsão de Redistribuição Periódica: A redistribuição da demanda estimada poderá ocorrer periodicamente, a cada 6 (seis) meses a partir da data de publicação do contrato, ou a qualquer tempo, independentemente desse prazo, com o objetivo de assegurar ampla participação dos credenciados e viabilizar o adequado planejamento por parte dos prestadores e da Administração. A redistribuição também poderá ser realizada, desde que aprovada pelo Ordenador de Despesas, caso seja constatado que o credenciado está entregando ou realizando quantitativos significativamente inferiores aos contratados, sem justificativa aceitável, exceto os casos devidamente comprovados de elevado índice de absenteísmo por parte dos usuários.

b) Critérios de Aferição do Saldo: A verificação do saldo da demanda disponível será realizada pela equipe de fiscalização do contrato, por meio de relatórios comparativos entre a demanda contratada, a oferta liberada e a produção efetivamente realizada. E deverá constar os atendimentos já agendados pois serão considerados nesse saldo, garantindo transparência e previsibilidade na redistribuição dos serviços. Sempre que possível, os critérios de redistribuição deverão ser padronizados por meio de regulamentação administrativa interna, garantindo segurança jurídica e coerência nas decisões do órgão público.

c) Formalização da Alteração Contratual: Eventual readequação da distribuição de demanda entre os contratados será formalizada mediante **termo aditivo**, com respaldo no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

2.2 Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de serviços estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado, respeitando o limite **razoável de deslocamento dos pacientes com a deliberação final do ordenador de despesas**.

2.3 Para fins de participação neste Credenciamento, a base territorial considerada para fins de contratação será composta pelas Regiões de Saúde definidas no Plano Diretor de Regionalização (PDR) 2020, estar situado na Região Sul, conforme estabelecido na Programação Pactuada Integrada (PPI).

3- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação para a contratação e definição dos quantitativos está detalhada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025, item 1.

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025, item 8.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 Os critérios de sustentabilidade, estão elencados conforme abaixo;

a) Importância Assistencial: Os exames de Ultrassonografia Geral e de Articulação são essenciais para diagnóstico precoce e acompanhamento clínico, promovendo maior resolutividade na atenção à saúde.

b) Garantia de Acesso Sustentável: A oferta contínua e sustentável desses exames no SUS assegura acesso da população, reduz filas e otimiza o uso de recursos públicos.

d) Fortalecimento da Rede de Saúde: A realização desses exames qualifica a atenção à saúde, melhora indicadores e contribui para decisões terapêuticas mais eficazes.

5.2 Da Exigência de Amostras

5.2.1 Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

5.3 Da Subcontratação

5.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Da Garantia de Execução Contratual

5.4.1 A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.5 O contratado apresentará, **no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública** ou, ainda, **pela fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

5.6 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, **até a data de assinatura do contrato**.

5.7 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **90 dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.8 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.11.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.12 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.21.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Das Condições de Entrega

6.1.1 O prazo para a entrega dos serviços objeto desta aquisição por credenciamento será determinado pela realização efetiva dos procedimentos, conforme agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI). Este agendamento seguirá o cronograma e planejamento acordados entre as partes.

6.2 Após a assinatura do contrato, a vigência terá início a partir da publicação do Instrumento Contratual conforme a Legislação Vigente, incluindo o DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, e o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, que condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a liberação da ordem de serviços ocorrerá com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.1 Os serviços serão oferecidos e deverão ser contratados dentro da Região Sul do estado conforme Estudo Técnico Preliminar nº004/2025- Tabela 01, podendo ser realizados tanto nas instalações da rede própria do SUS, em unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, conforme o Art. 8º da Lei Complementar 907, quanto nas instalações de entidades credenciadas. Ambas as opções deverão seguir os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelas normativas vigentes, assegurando atendimento adequado à população.

6.4 Das Condições para realização dos Exames.

6.4.1 A obrigatoriedade do prestador utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, uma vez que o acesso a todos os procedimentos pertencentes ao(s) serviços (s) credenciado (s) serão regulados e agendado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim /SRSCI. Conforme Estudo Técnico Preliminar nº004/2025- Item 03.

6.5 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.5.1 O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessário para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Contratante.

6.5.2 O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos necessários para realização dos serviços contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.5.3 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1 A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

7.5.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim;

7.5.7 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8 A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições

de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7.6.1 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Recebimento provisórios.

b) Recebimento Definitivo.

7.6.2 A documentação de recebimento provisório e assuntos de pagamento deverá ser enviada para o e-mail, assuntos referentes.

a) Pagamentos: srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br

b) Assuntos relacionados a agenda entre outros deverá ser enviado para srsci.crrsul@saude.es.gov.br.

7.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.7.1 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

7.7.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

7.7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

7.7.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

7.7.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.8.1 A contratada deve fornecer os serviços de saúde conforme estipulado no contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com competência, ética e de acordo com as necessidades do paciente.

7.8.2 Designação de Profissionais Qualificados é obrigação da contratada garantir que todos os profissionais de saúde designados para o atendimento sejam devidamente qualificados, registrados em seus conselhos profissionais e aptos a realizar os cuidados necessários.

7.8.3 Deve cumprir os horários de atendimento, frequência dos atendimentos e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual.

7.8.4 A contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.

7.8.5 É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante.

7.8.6 Se aplicável e de responsabilidade da contratada, deve providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos cuidados, mantendo-os em boas condições de uso e substituindo-os quando necessário.

7.8.7 Deve garantir que os profissionais envolvidos no atendimento recebam a devida capacitação e atualizações constantes, para que estejam sempre preparados para oferecer o melhor cuidado possível e não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou pelos serviços prestados.

7.8.8 Contratada deve respeitar todas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao serviço, incluindo as relacionadas à segurança do paciente e às condições de trabalho da equipe.

7.8.9 Essas obrigações visam garantir que o paciente receba um atendimento de alta qualidade e que todas as operações do serviço prestados sejam conduzidas de forma segura, ética e eficiente.

8- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Dos preços e do reajustamento

8.1.1 O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e

Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde e Tabela SUS Capixaba da Secretaria Estadual de Saúde (PORTARIA Nº 166-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024).

8.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim e/ou na Portaria epigrafada no item 8.1.

8.3 Do Recebimento

8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, conforme item 7.6.1 e após a emissão nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes em contrato.

8.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2 Após o recebimento provisório, o fiscal e/ou assistente administrativo subsidiando a comissão de fiscalização, deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do item recebido com as exigências contratuais, visando emitir o recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.5, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento definitivo.

8.5.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

a) Caberá a Credenciada, no 2º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, enviar o arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA através da Identificação recebida da SRSCI.

b) A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

1-Lista Nominal por ordem alfabética ou em ordem cronológica dos atendimentos

2-Comprovante de Agendamento (Mvsoul) acompanhando a ordem da Lista Nominal.

3-Laudos (Devidamente Assinados Pelo Médico) quando aplicável acompanhando a ordem da Lista Nominal.

4-Todos os arquivos deverão estar unificados, acompanhando a ordem da Lista Nominal, que poderão ser enviados, semanalmente.

5-Concluir todos os atendimentos no Sistema (Mvsoul) após cada atendimento.

c) A ficha de atendimento, o prontuário do paciente ou outro documento que comprove a realização do procedimento devem ser apresentados. Caso o item de agendamento e execução se refira exclusivamente à consulta, não haverá laudo. A documentação deve seguir o comprovante da agenda e da ordem estabelecida na Lista Nominal.

d) Após recebimento do objeto com liberação da emissão da Nota Fiscal, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura, em no máximo 01 (um) dia corrido à SRSCI, para atestar, e providenciar o pagamento.

8.11 Da Nota Fiscal

8.11.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.2 O prazo de validade;

8.11.3 A data da emissão;

8.11.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.5 O período respectivo de execução do contrato;

8.11.6 O valor a pagar; e

8.11.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14 Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.14.1 Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

8.14.2 Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;

8.14.3 Cópia dos Laudos quanto aos procedimentos realizados.

8.15 Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012

8.16 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.17 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.18 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.19 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.20 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.21 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.22 Do Prazo de Pagamento

8.22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.24 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.25 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.26 liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.27 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.28 Da Forma de Pagamento

8.28.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.31.1 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC - Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica

9- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital correspondente, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79 Inciso I.

9.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4 A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.6 Da Forma de Fornecimento

9.6.1 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas ambulatoriais ofertadas pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde.

9.7 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

9.8 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

9.9 Das Exigências de Habilitação

9.9.1 Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo "A", deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.10 Da Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

9.10.1 Os requisitos para a habilitação, **ANEXO "II" EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO** necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

9.11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.11.1 Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Nº004/2025 no Item 4.

10- DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$541.692,80 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 5 do Termo e no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025 item 07.

10.2 O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada caso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do item **2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

10.3 Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

11- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a)** Gestão/Unidade Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim: 44901/440926
- b)** Fonte de Recursos: 500/600
- c)** Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
- d)** Elemento de Despesa: 33903950

e) Plano Interno: 44.2335

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12- DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas, neste edital e na Lei 14.133/2021;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal 14133/2021;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

12.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

Cynthia Monteiro Fonseca

Ass. Administrativo MGS/SRSCI

Matrícula 152079

Andrelise Cardoso Costa

Ass. Administrativo MGS/SRSCI

Matrícula 135295

Mayara Lopes Paradella

Chefe de Núcleo

Matrícula 426288-3

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo de Credenciamento, conforme disposto na Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, Inciso I.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Abril de 2025.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO "II" EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

1.4.1.1- Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa de radiologistas e/ou ultrassonografistas que possuam formação específica em diagnóstico por imagem e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e estar com o RQE regularizado, com o registro válido e ativo.

1.4.1.2- Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.

1.4.1.2.1- Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação, definido do quantitativo em 50% dos serviços prestados do Objeto deste Termo de Referência.

1.4.1.2.2- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.2.3- Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste instrumento; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4- O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.5- Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.3- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.4- Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

1.4.1.5- Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento;

1.4.1.6- Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a SRSCI o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

1.4.2- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.4.2.1- Comprovação de registro e regularidade dos profissionais médicos que executarão o serviço, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, com a respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de radiologistas e/ou ultrassonografistas que possuam formação específica em diagnóstico por imagem e Registro e estar com o RQE regularizado, com o registro válido e ativo.

2- DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

2.1- A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

3- DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

3.1- Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

4- DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

4.1- Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

5- DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI)

5.1- DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

5.2- Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

5.3- Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

5.4- Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

5.5- Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

5.6- O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

5.7- Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

5.8- Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

6- DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

6.1- Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.2- Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.3- Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTHIA MONTEIRO FONSECA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 16/04/2025 07:49:03 -03:00

MAYARA LOPES PARADELLA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 15/04/2025 07:51:12 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 16/04/2025 07:39:36 -03:00

ANDRELISE CARDOSO COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 16/04/2025 07:40:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 07:49:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTHIA MONTEIRO FONSECA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XV1X2Q>